



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 005/2014.



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antônio Thirion'**

2
2

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº 0091/2014 Data: 07/02/2014 Hora 09:21:00
Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Assunto: PLC 01/2014 QUE DISPÕE ACERCA DE ALTERAÇÃO
ART. 45 DA LEI MUNICIPAL 2233/04, MODIFICA
LEI COMP 120/2007, E DÁ DISPOSIÇÕES CORRE

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Temos a honra de trazer, por intermédio de **Vossa Excelência**, ao conhecimento dessa **Colenda Casa de Leis**, o incluso projeto de Lei, que dispõe acerca de alteração no art. 45 da Lei Municipal 2233/04, modificada pela Lei Complementar nº 120/2007 e dá disposições correlatas

O compromisso do **Governo Municipal**, com a educação básica e dos jovens e adultos tem hoje qualidade, sendo absolutamente inquestionável. Marca definitiva da gestão pública pois o **Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis**, no setor de educação básica e de jovens e adultos implantou uma série de medidas absolutamente inovadoras e seguramente significativas. Basta mencionar o lançamento Plano Municipal de Educação do Município, composto por dezenas de medidas que cobrem desde a educação infantil até os cursos superiores.

Portanto **Nobres Vereadores**, como se vê, o projeto busca readequar o percentual necessário para gratificação dos responsáveis pelas unidades escolares, valorizando com isso o trabalho executado por esses profissionais da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

É elevada a responsabilidade de referidos servidores, sendo que o aumento percentual previsto irá atender reivindicação dos mesmos, que trabalham em tempo integral para Administração, ou seja, mesmo fora do expediente são os responsáveis pedagógicos e administrativos de um grupo de alunos.

Diante do exposto acima estamos encaminhando a presente propositura de Lei para apreciação e deliberação dos **Nobres Edis**, devendo o assunto açaibarcado pelo referendado projeto ser de alto teor social, obedecer fielmente às disposições legais que regem a matéria, e finalmente visar a valorização do trabalho do Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Orientador Pedagógico, Coordenador da Área de Educação Artística, Educação Física e Educação de Jovens e Adultos na Secretaria de Educação da Municipalidade.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

3
P

Mensagem nº 005/2014

continuação

fls. 02

Cabe ressaltar que devido o ano letivo ter seu inicio antecipado para o mês de janeiro de 2014, faz se necessário a aprovação da referida proposta de Lei Complementar, portanto requeremos à **Vossa Excelência** que, dentro das possibilidades administrativas desse **Poder Legislativo**, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Para um assunto de tão grande monta, oportuno, necessário e saneador, nada melhor e mais indicado para sua analise de que uma **Casa de Leis**, onde se aflora a seriedade, o cuidado, a preocupação com o bem estar da população.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois o assunto enfocado foi tratado, de modo a esclarecer, com os cuidados recomendáveis, de tão importante e singular assunto.

Estas são as razões que inspiram a presente proposição, para cuja aprovação estou seguro de que os ilustres **Vereadores** desta **Colenda Edilidade** haverão de prestar o indispensável apoio.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão apreciar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para encorajar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador José Geraldo Botion
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei Complementar nº 01, de 4 de fevereiro de 2014.

Dispõe acerca de alteração no art. 45 da Lei Municipal 2233/04, modificada pela Lei Complementar nº 120/2007, e dá disposições correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O § 2º do artigo 45 da Lei Municipal 2233/04, alterado pela Lei Complementar 120/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.....

§ 2º - Os exercentes das funções relacionadas no § 1º deste artigo perceberão gratificação pecuniária calculada sobre o respectivo salário-base, correspondente aos seguintes percentuais:

- 1. Diretor de Escola:** 35% (trinta e cinco por cento);
- 2. Vice-Diretor de Escola:** 30% (trinta por cento);
- 3. Coordenador Pedagógico:** 25% (vinte e cinco por cento); e,
- 4. Coordenador da Área de Educação Artística, Educação Física e Educação de Jovens e Adultos:** 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 2º - As despesas desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de 04 de fevereiro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

97

5
P

Calculo Impacto Orçamentário/Financeiro

Despesas de Caráter Continuado

Em seguida, estime o impacto orçamentário/financeiro trienal da despesa de caráter continuado com pessoal, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor a ser impactado à partir de jan/2014	175.713,91
Valor da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2014 - STN	103.187.750,85
Valor da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2014 - TCE/SP	108.210.110,60
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2014 - Conam * 100%	0,170286%
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2014 - TCE/SP * 100%	0,162382%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2014	0,166154%
Valor a ser impactado no exercício de 2015	166.256,75
Valor da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2015 - STN	105.952.000,00
Valor da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2015 - TCE/SP	110.884.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2015 - STN * 100%	0,175794%
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2015 - TCE/SP * 100%	0,167974%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2015	0,176123%
Valor a ser impactado no exercício de 2016	197.432,15
Valor da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2016 - STN	114.043.000,00
Valor da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2016 - TCE/SP	119.344.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2016 - STN * 100%	0,173121%
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2016 - TCE/SP * 100%	0,165431%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2016	0,186690%

Metodologia para calculo do Caixa do exercício de 2013	
(Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)	
(=) Superávit / Déficit Financeiro do exercício de 2012	2.566.197,44
(+) Arrecadação prevista atualizada para o exercício de 2013	103.187.750,85
(=) Disponibilidade de Caixa prevista para o exercício de 2013	105.753.948,29

* Cálculos efetuados com base na planilha de custos elaborada pela Seção Pessoal

Para os exercícios de 2014, 2015 e 2016 foram previstos um repasse inflacionário na ordem de 6,00% nas despesas com pessoal e encargos sociais;


 Marcelo Mazzarin
 Ramo Contábil
 ASS Técnico Contabilidade
 CRC/165142/SP

6
F

(+) Valor Gratificação nova a ser paga no mês	21.487,00
(-) Valor Gratificação atual já paga no mês	11.766,88
(=) Valor a ser impactado por mês (a)	9.720,12
Ano 2014 - jan à mar 'b) = (a) * 3	29.160,36
INSS 22,89%	6.674,81
FGTS 8%	777,61
Subtotal	36.612,78
Ano 2014 (reajustado) - abr à dez (+) 13º sal. (+) 1/3 férias	106.273,31
INSS 22,89%	24.325,96
FGTS 8%	8.501,86
Subtotal	139.101,14
TOTAL - 2014	175.713,91
TOTAL - 2015	186.256,75
TOTAL - 2016	197.432,15



Renato Marcelo Mescarin
Ass. Técnico Contabilidade
CRC 166142/SP

PARECER

Nº 0330/2014¹

- PL – Poder Legislativo. O regime de trabalho dos servidores deve ser c institucional. PL que trata das gratificações de função cevidas aos Diretores, Vice-Diretores e coordenadores de escolas.

Legalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, recebido do Executivo, que fixa as percentagens de gratificação a serem pagas aos diretores, vice-diretores e coordenadores das escolas públicas municipais.

RESPOSTA:

O Projeto de Lei altera a LC nº 120/07, para o efeito de aumentar as percentagens anteriormente estabelecidas e estendê-las a outros ocupantes de cargos de coordenação. O Projeto fez-se acompanhar da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes. Não foi anexada a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, tal como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi verificado que nos termos da legislação municipal consultada, é adotado, no Município, regime de empregos públicos. Entretanto, o art. 39 da Constituição Federal exige que o regime jurídico dos servidores seja

¹PARECER SOLICITADO POR PAULO CÉSAR TAMIAZO, DIRETOR GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)

o institucional ou estatutário. Essa obrigação foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 2135-4, publicado em 14.08.07. A respeito da matéria, o IBAM fez publicar o estudo da lavra de Rachel Farhi, intitulado "Nota Explicativa nº 01/2009 - Regime Jurídico Único Administrativo dos Servidores Municipais - Inviabilidade de Contratação de Servidores pela CLT a partir de 14/08/2007. Entendimento do STF", disponível aos associados em sua página eletrônica, em Livros Modelos e Estudos.

Os cargos a que se refere o Projeto de Lei são funções gratificadas, nos termos da legislação municipal.

Acerca das vantagens pecuniárias, ensina Hely Lopes Meirelles que são elas concedidas aos servidores a título definitivo ou transitório, tendo por fundamento: a) a decorrência do tempo de serviço b) o desempenho de funções especiais ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço; e, c) as condições pessoais do servidor. As vantagens relativas ao tempo de serviço (adicionais de tempo de serviço, quinquênios, etc.), agregam-se ao padrão de vencimentos e são devidas inclusive na aposentadoria. As demais, de caráter condicional ou molar, são pagas apenas enquanto é realizado o serviço que lhe deu causa ou permanecerem as razões da concessão. Justifica-se a diferenciação pelo fato de que umas vantagens são devidas pelo trabalho já feito e outras pelo trabalho que está sendo feito. Estas últimas, "mesmo que auferidas por longo tempo em razão do preenchimento dos requisitos exigidos para a sua percepção, não se incorporam ao vencimento, a não ser quando essa integração for determinada por lei" (In Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p.430 e seguintes).

Admissível se mostra, portanto, a criação ou o aumento da gratificação de função destinada a remunerar o desempenho, pelos servidores, de atividades especiais ou adicionais, sendo devida apenas enquanto estiverem no exercício de tais funções.

Assim entendendo, adequado se mostra o Projeto de Lei, principalmente em face das diretrizes do Governo Federal voltadas à valorização do magistério. Cabe ao Legislativo solicitar do Senhor Prefeito a juntada da declaração requerida pela LRF, como assinalado acima. E alertá-lo de que o regime de trabalho dos servidores deve ser o estabelecido pela lei municipal.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2014.

CONSULTA/0703/2014/DDR

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo C. Tamiazc

Projeto de lei, de autoria do prefeito, que aumenta a gratificação pecuniária de servidores pertencentes à Secretaria de Educação
- Interesse local e iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo - Instituição de vantagem pecuniária mediante lei específica - Pressupostos - Interesse e exigências do serviço público - Considerações pertinentes.

CONSULTA:

Trata-se da análise da iniciativa e competência de projeto de lei, de iniciativa do prefeito, que “dispõe acerca de alteração no art. 45 da Lei Municipal 2233/04, modificada pela Lei Complementar nº 120/2007, e dá disposições correlatas” - Readequando os valores de gratificação pecuniária pagos a alguns servidores integrantes dos quadros da Secretaria da Educação.

ANÁLISE JURÍDICA:

Esclareça-se, inicialmente, que o projeto de lei trazido à colação na presente consulta, que visa readequar os valores da gratificação pecuniária pagos a alguns servidores integrantes dos quadros da Secretaria da Educação, é matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

Ademais, a iniciativa para propor leis com tema desta ordem é privativa do prefeito, nos termos do art. 61, § 1º, inc. II, al. c, da Constituição Federal, reproduzida por simetria no art. 49, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Acerca do assunto, merece ressalva a lição do mestre Hely Lopes Meirelles: “Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal: a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. (...)

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, bem por isso se nos afigura que convalesçam de vício inicial, porque o executivo não pode renunciar suas prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções como não pode delegá-las ou aquiescer em que o legislativo as exerça” (cf. *in Direito Municipal Brasileiro*. 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2008, p. 748) (grifos nossos).

Em razão de todo o acima exposto, portanto, e já em resposta objetiva à indagação proposta, entende-se que o projeto de lei em questão, desencadeado pelo Chefe do Poder Executivo local, está em consonância com os arts. 61, § 1º, inc. II, al. c, da Constituição Federal, e 49, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, de modo que poderá avançar no processo legislativo municipal, na medida em que não padece de vícios no que tange à iniciativa e à competência.

Alerte-se, todavia, a título de cautela, que a instituição de toda e qualquer vantagem pecuniária tem como pressuposto lógico-jurídico o interesse e as exigências do serviço público.

Nesse sentido, lecionava o saudoso professor Diogenes Gasparini: “(...) as vantagens pecuniárias, sejam adicionais, sejam gratificações, não são meios para majorar a remuneração dos servidores, nem meras liberalidades da Administração Pública. São acréscimos remuneratórios que se justificam nos fatos e

situações de interesse da Administração Pública e do servidor. (...) Fora disso, afirma Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo, cit., p. 463) são vantagens anômalas, que não se enquadram quer como adicionais, quer como gratificações, pois não têm a natureza administrativa de nenhum destes acréscimos estipendiários, apresentando-se como liberalidades ilegítimas que o legislador faz à custa do erário, só com o propósito de cortejar o servidor público" (cf. in *Direito Administrativo*, 17ª ed., Saraiva, São Paulo, 2012, p. 289).

Veja, pois, que o desencadeamento do processo legislativo da lei que irá majorar a vantagem pecuniária deverá ser antecedido de justificativas nos fatos e situações de interesse do serviço público, da adoção dos procedimentos preliminares previstos nos incisos do § 1º do art. 169 da Constituição da República e observância dos limitadores constitucionais (a exemplo do teto remuneratório do funcionalismo municipal) e infraconstitucionais (a exemplo dos limites para despesas com pessoal) vigentes.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2014.

Elaboração:



Daniela Diederichs Robic
OAB/SP 243.195

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iaocico
Superintendente

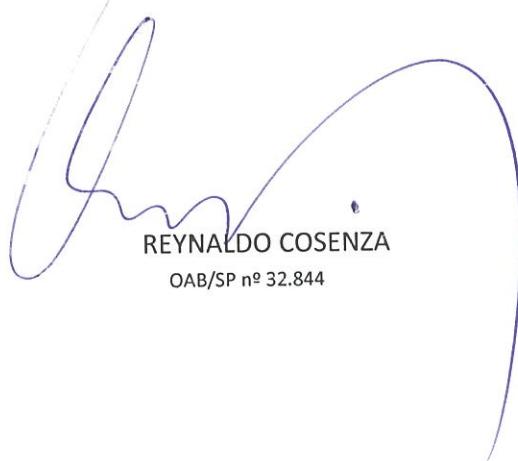
Da Assessoria Jurídica
Ao Exmo. Sr. Presidente

Analisando o projeto de lei complementar nº 01, de 07 de fevereiro de 2014, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que *"dispõe acerca de alteração no art. 45 da lei municipal nº 2233/04, modificada pela lei complementar nº 120/2007"* fixando percentuais aos ocupantes dos cargos que menciona.

Trata-se, sem dúvidas, de competência privativa do Chefe do Executivo, vez que trata de matéria financeira e diz respeito aos servidores do Poder Executivo, *"ex vi"* do artigo 61, § 1º, II, "c" da Constituição Federal.

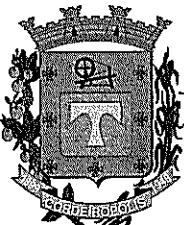
Portanto, o projeto de lei complementar em pauta não padece de qualquer vício que possa maculá-lo, razão pela qual entende esta assessoria que não há qualquer óbice à sua apreciação.

À alta apreciação de V. Ex^a.



REYNALDO COSENZA
OAB/SP nº 32.844

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Protocolo N° 0166/2014 Data: 25/02/2014 Hora: 12:40:00
Remetente: Assessoria Jurídica da Câmara
Assunto: PARECER AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 1/2014



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

14
8

ORDEM DO DIA DA 3^a SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

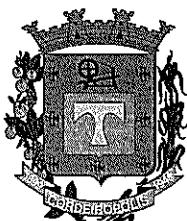
1 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 7 de fevereiro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração no art. 45 da Lei Municipal nº 2233/04, modificada pela Lei Complementar nº 120/2007 e cia disposições correlatas. **Parecer favorável da Consultoria NDJ (Consulta nº 703/2014)**. **Parecer favorável do IBAM (Parecer nº 330/2014)**. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. **Aprovação com maioria absoluta (§ 2º, IV do art. 46 da Lei Orgânica do Município)**. Votação nominal (art. 236, "c" do Regimento Interno).

2 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 3, de 4 de fevereiro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, conforme específica. **Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação**. **Parecer favorável da Consultoria NDJ (Consulta nº 727/2014)**. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. **Aprovação com maioria simples (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno)**. Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

3 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 4, de 6 de fevereiro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, conforme específica, a ser destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **Parecer favorável da Consultoria NDJ (Consulta nº 728/2014)**. **Parecer CEIF-ENSUR-IBAM nº 003/2014**. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. **Aprovação com maioria simples (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno)**. Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 2014.

Jose Geraldo Botion
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

15
P

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamizzo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da terceira sessão ordinária, da segunda sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo 1º secretário o vereador David Bertanha. Na ausência do vereador Alceu da Silva Guimarães, o presidente solicitou ao vereador Odair Peruchi para que compusesse a Mesa como 2º secretário. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, ausente com justificativa o vereador Alceu Guimarães. Havendo número regimental, seguiu-se ao **Expediente**, onde foram apresentados os **requerimentos**: nº 179/2013, do vereador David Bertanha, que requer votos de congratulações e envio de diploma aos jovens que fazem parte da "Associação Pedal de Ouro". Em discussão, David Bertanha disse que o coordenador da equipe Joel Augusto Delprat, e a secretaria da associação, Morgana Sala Delprat, levam os jovens a estarem presentes nos Campeonatos em várias cidades e sempre se classificaram nas primeiras classificações; disse aos jovens da Associação que o requerimento é uma pequena homenagem; disse estar contente pelo Município estar se destacando neste esporte; parabenizou a todos e desejou muito sucesso. Rosivaldo Pina parabenizou o vereador David pela iniciativa; pediu oportunidade, apoio e melhorias para os esportistas; parabenizou toda a equipe. Fátima Celin afirmou que é necessário valorizar o trabalho da Associação de Ciclismo; parabenizou o vereador David pelo requerimento e a todos da Associação; disse que através do esporte é possível construir um projeto de vida e ter um horizonte muito melhor. Sérgio Balthazar disse que o Sr. Joel é uma pessoa sonhadora e que acredita nos seus objetivos; falou sobre sua admiração pela Sra. Morgana; disse que sonha que todos os esportes tenham, no Município, o investimento que merecem e que tenham atletas que possam disputar uma Olimpíada; parabenizou a todos pelo trabalho realizado. Odair Peruchi parabenizou os ciclistas de Cordeirópolis; disse que o Município ainda não tem o Conselho Municipal do Esporte; afirmou que é necessário haver políticas públicas na área do esporte; parabenizou a todos. O Sr. Presidente parabenizou o vereador David Bertanha pela iniciativa; afirmou que, quando se pensa no jovem, se pensa no futuro; que o jovem que participa de uma atividade esportiva tem como objetivo ser uma pessoa de primeira qualidade; parabenizou a todos. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para a entrega dos diplomas. Reaberta a sessão foram lidos os requerimentos: nº 4/2014, da vereadora Fátima Marina Celin, que requer à ARTESP informações sobre a iluminação do trevo Valdemar Fragnani; nº 5/2014, da vereadora Fátima Marina Celin, que requer votos de congratulações ao Instituto Consulado da Mulher, à empresa Whirlpool e ao grupo de mulheres "Recanto das Palmeiras". Em discussão, Fátima Celin falou sobre a honra de fazer essa homenagem; sobre a forma diferenciada de trabalho do Consulado da Mulher; afirmou que o trabalho social tem um efeito maior quando realizado direto nas comunidades; que é importante a experiência do Consulado da Mulher, pois está junto das mulheres, apontando suas necessidades, desejos e planejamentos; falou sobre a responsabilidade social da empresa Whirlpool; afirmou que dando condições para a mulher se desenvolver, desenvolve-se

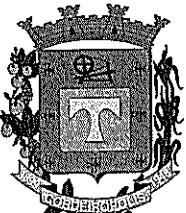


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

16
P

também a família e a comunidade; que é importante que a metodologia do Consulado da Mulher seja conhecida e desenvolvida por setores do poder público; agradeceu a Whirlpool, ao Consulado da Mulher e as mulheres do Assentamento XX de Novembro; afirmou que cada melhoria que tem no Assentamento tem a marca das mulheres; que a mulher tem um papel fundamental no desenvolvimento da sociedade. Rosivaldo Pina parabenizou a vereadora Fátima pelo requerimento e a todos os homenageados. Sérgio Balthazar lamentou não ter sido convidado para a inauguração do restaurante do assentamento; afirmou que o restaurante é uma conquista para a comunidade; disse que ficou deslumbrado com o trabalho realizado no restaurante; desejou sucesso e parabenizou a todos os que estão à frente deste empreendimento. Odair Peruchi parabenizou a todos que estão envolvidos nesse projeto; disse que teve o prazer e a satisfação de participar, durante um anci, com as mulheres do Assentamento, do Cursc de Turismo Rural, em que falavam sobre o projeto David Bertanha parabenizou a vereadora Fátima e as mulheres do Assentamento; falou sobre as dificuldades e as lutas de um agricultor. O Sr. Presidente parabenizou a vereadora Fátima; disse que ela tem uma preocupação com esse tipo de evento; cumprimentou as mulheres do Assentamento; afirmou que a mulher tem que assumir o controle em todos os sentidos. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para a entrega dos diplomas. Reaberta a sessão, foram apresentadas as seguintes **indicações**: nº 21/2014, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando colocação das placas de identificação de ruas no Jardim Cordeiro II; nº 22/2014, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a realização de serviços de manutenção do teatro Ataliba Barroca; nº 23/2014, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a realização de serviço de manutenção e limpeza no ar condicionado do Teatro Ataliba Barroca, na Vila Lidia. Sérgio Balthazar dispensou a leitura da justificativa de suas indicações. Seguiu-se a leitura das indicações: nº 24/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando que se estude a possibilidade de aumentar os horários de frequência de ônibus circular em todos os bairros do município; nº 25/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando a iluminação do canteiro central da Avenida Presidente Vargas, na altura do Jardim Eldorado; nº 26/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando a elaboração de um programa de limpeza na represa do Barro Preto I e II, em suas duas extremidades, além de fazer um programa de recuperação em todo o leito das duas represas; nº 27/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando a construção de um local onde as pessoas possam fazer reciclagem de uma forma segura, com qualidade de vida, segurança, higiene e dignidade; nº 28/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando um estudo para não se perder a água da Represa próxima a Rodovia Washington Luís (SP 319); nº 29/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando estudo para as trocas de todas as lâmpadas existentes no Jardim Eldorado; nº 30/2014, do vereador David Bertanha, solicitando para que se arrume e mantenha conservado o calçamento da Praça Pe. Luiz Stefanello, no bairro de Cascaíba. Não foram apresentados requerimentos e indicações verbais. Foram apresentadas as seguintes **correspondências**: Ofício 28/14-Gab., informando que o vereador Odair Peruchi será mantido como Líder de Governo na Câmara em 2014; Ofício nº 038/14-SMA, dando ciência da assinatura do Termo de convênio celebrado entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, de Cordeirópolis; do Termo aditivo de prorrogação do prazo do Convênio, firmado entre o Núcleo Assistencial Alvorada Cristã de Cordeirópolis e a Prefeitura Municipal; e, do Termo aditivo de prorrogação do prazo do Convênio, firmado entre a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de

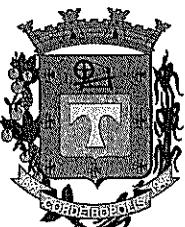


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

17
F

Cordeirópolis e a Prefeitura Municipal; Ofício FMAP – 09/14, convidando para a 2ª Reunião da “Frente Regional em Defesa dos Direitos das Mulheres do Aglomerado de Piracicaba”, que se realizará dia 19 de fevereiro, a partir das 18h; Ofício nº 03/2014-ACORAC, encaminhando cópia do ofício nº 02/2014 enviado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando o aumento da subvenção municipal para a entidade; Ofício dos vereadores do PPS, indicando o vereador Rosivaldo Antonio Pina como líder de bancada do partido para o exercício de 2014; Ofício nº 5/2014, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a retirada do requerimento nº 01/2014; Ofício nº 6/2014, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 83/2013; Ofício ADM nº 19/2014, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando, para exame, as Contas do exercício de 2011 apresentadas pela Prefeitura Municipal. O Sr. Presidente solicitou a indicação dos líderes dos partidos PT e PP na Câmara Municipal, senão indicadas as vereadoras Fátima Celin (PT) e Liliane Genezelli (PP). O Sr. Presidente indicou o vereador Odair Peruchi como líder do PSDB. Encerrado o Expediente, foi realizada a verificação de presença, e havendo número legal, foi comunicado que não foram recebidos projetos. Na Ordem do Dia, estava prevista: Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 7 de fevereiro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração no art. 45 da Lei Municipal nº 2233/94, modificada pela Lei Complementar nº 120/2007 e dá disposições correlatas. Em discussão, Jonas Chaves explicou que o aumento da porcentagem é com referência ao salário-base; afirmou que é necessária esta valorização para que não se diminua o magistério no Município; que a responsabilidade destes profissionais é muito grande. Liliane Genezelli reforçou que a mudança foi na referência da porcentagem; disse que é uma medida necessária e que não tem como adiar o projeto; que ainda é pouco devido à responsabilidade e o trabalho realizado; afirmou que a educação de Cordeirópolis é modelo para outros municípios; falou sobre o trabalho realizado nos Centros Infantis; parabenizou a todos os profissionais da educação pelo excelente trabalho. Sérgio Balthazar afirmou que o projeto era para ter sido votado em 2011; que é necessário reconhecer e valorizar o profissional; que a proposta é muito tímida e que é preciso discutir o Plano de Cargos e Carreira dos professores; falou sobre a necessidade da redução da jornada de trabalho dos professores, do aumento efetivo de funcionários e do aumento de vagas para os alunos. Rosivaldo Pina disse apoiar o projeto, mas acredita que são necessárias melhores condições de trabalho. Fátima Celin disse que é importante que haja concurso público para professores; que, como integrante da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, gostaria de estar retomando a questão do Plano de Cargos, Carreira e Salários para os profissionais da educação, dando desdobramento após a aprovação da lei; que a regularização dos vales tem que ser feita. Sérgio Balthazar disse que escuta todo final de ano que faltam materiais de limpeza e higiene; que 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento é para a Educação; que o professor tem que se preocupar em dar aula, o coordenador em coordenar e o diretor em gerenciar, o restante é de responsabilidade do Executivo. David Bertanha parabenizou a todos da Educação pela dedicação; disse que estará lutando para que tenham aumento e melhores condições de trabalho. Odair Peruchi afirmou que o ensino de Cordeirópolis está em um patamar elevado devido ao esforço e a dedicação de todos os profissionais da Educação; disse que, na Câmara, no que se tratar de educação, estarão sempre bem representados; que em todo projeto para melhoria da educação, a Câmara estará sempre à disposição. O Sr. Presidente explicou que neste caso o presidente não vota, mas que é favorável ao projeto; que é necessário cuidar dos diretores, vice-diretores e de todas as pessoas que trabalham na administração das escolas, pois pode acontecer de ninguém mais querer o cargo. Em votação nominal, foi

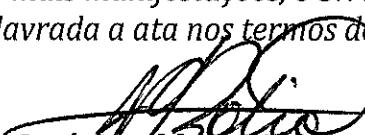


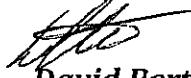
Câmara Municipal de Cordeirópolis

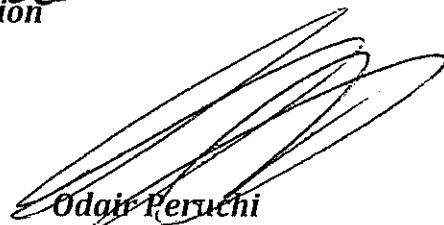
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

18
P

aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente suspendeu a sessão, por sugestão do vereador Sérgio, para uma sessão de fotos com os profissionais da Educação, para "comemoração pela primeira conquista em 2014". Reaberta a sessão passou-se para a discussão e votação do Projeto de Lei nº 3, de 4 de fevereiro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, conforme específica. Em discussão nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; discussão e votação do Projeto de Lei nº 4, de 6 de fevereiro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, conforme específica, a ser destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Sérgio Balthazar solicitou a leitura do projeto, e que foi realizado. Em discussão nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente explicou que a Câmara Municipal está passando por um processo de limpeza, higienização e organização dos arquivos, que está sendo realizado por uma empresa especializada; disse que a assessora de imprensa, Renata Caram, está atualizando o site da Câmara com a biografia dos ex-presidentes da Casa. Foi realizada nova verificação de presença, passando-se para a **Explicação Pessoal**, em que o vereador David Bertanha parabenizou o Conselho Tutelar e a Sra. Raquel Cristina Costa, eleita presidente. O Sr. Presidente lembrou que, no último domingo, foi realizada a eleição do Conselho Tutelar; disse que foi um trabalho bem realizado; parabenizou a Sra. Raquel e a todas as pessoas que participaram dessa convocação social. Fátima Celin convidou a todos para a reunião da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher; explicou que essa a Frente Parlamentar começou na Assembléia Legislativa, quando foi formada uma CPI para avaliar a causa da violência contra a mulher no Estado de São Paulo, se estendendo para as cidades do interior do estado; disse que, no Aglomerado Urbano de Piracicaba, o Legislativo está dando encaminhamento à questão da defesa dos direitos das mulheres; disse que o atendimento às mulheres vítimas de violência passa pela Delegacia de Polícia, pelo Hospital Municipal, pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social e pelo Conselho Tutelar; afirmou que é um momento importante para se discutir essa questão e também para verificar as ações a nível regional no combate à violência a mulher; disse que é importante a prevenção e o acolhimento a mulher vítima de violência; falou sobre a reunião em que participou com o Sr. Emerson Granzoti, da concessionária Centroviás, onde discutiu sobre a alça de acesso à Rodovia Washington Luís na entrada principal do Município; disse que foi informada que a ARTESP ainda não foi comunicada sobre o projeto da Prefeitura referente a alça de acesso; falou sobre a iluminação do trevo Valdemar Fragnani, em que a Centroviás informou que a iluminação desse trecho não está em contrato, sugerindo que seja remetida uma solicitação para a ARTESP; disse que foi encaminhado um requerimento para a ARTESP solicitar informações sobre a alça de acesso. Não havendo mais manifestações, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.


José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Odair Peruchi
2º Secretário "ad hoc"



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ofício nº 47/2014 - CMC

19

P

Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 2014.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3150, 3151 e 3152 proveniente da aprovação, na 3^a sessão ordinária, realizada no dia de ontem, dos Projetos de Lei nº 3/2014, de sua autoria, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, conforme específica, nº 4/2014, de sua autoria, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, conforme específica e Projeto de Lei Complementar nº 01/2014, de sua autoria, que dispõe acerca de alteração no art. 45 da Lei Municipal 2233/04, modificada pela Lei Complementar nº 120/2007, e dá disposições correlatas.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Encerrado - Autógrafos
012/2014 - 3150
013/2014 - 3151
014/2014 - 3152

JOSE GERALDO BOTION
Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Cordeirópolis - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

20
2

Autógrafo nº 3152

Dispõe acerca de alteração no art. 45 da Lei Municipal 2233/04, modificada pela Lei Complementar nº 120/2007, e dá disposições correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º C § 2º do artigo 45 da Lei Municipal 2233/04, alterado pela Lei Complementar 120/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.....

§ 2º - Os exercentes das funções relacionadas no § 1º deste artigo perceberão gratificação pecuniária calculada sobre o respectivo salário-base, correspondente aos seguintes percentuais:

- 1. Diretor de Escola:** 35% (trinta e cinco por cento);
- 2. Vice-Diretor de Escola:** 30% (trinta por cento);
- 3. Coordenador Pedagógico:** 25% (vinte e cinco por cento);
- 4. Coordenador da Área de Educação Artística, Educação Física e Educação de Jovens e Adultos:** 25% (vinte e cinco por cento)

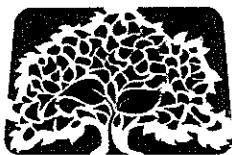
Art. 2º - As despesas desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 2014.

José Geraldo Botão
Presidente

David Bertanha
1º Secretário



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei Complementar nº 200 de 21 de fevereiro de 2014.

Dispõe acerca de alteração no art. 45 da Lei Municipal 2233/04, modificada pela Lei Complementar nº 120/2007, e dá disposições correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O § 2º do artigo 45 da Lei Municipal 2233/04, aterado pela Lei Complementar 120/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.....

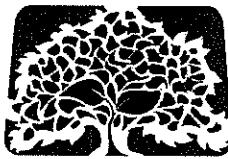
§ 2º - Os exercentes das funções relacionadas no § 1º deste artigo perceberão gratificação pecuniária calculada sobre o respectivo salário-base, correspondente aos seguintes percentuais:

- 1. Diretor de Escola:** 35% (trinta e cinco por cento);
- 2. Vice-Diretor de Escola:** 30% (trinta por cento);
- 3. Coordenador Pedagógico:** 25% (vinte e cinco por cento); e,
- 4. Coordenador da Área de Educação Artística, Educação Física e Educação de Jovens e Adultos:** 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 2º - As despesas desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessár a.

continua





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

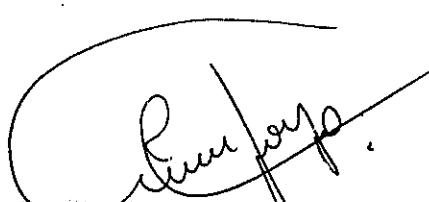
Lei Complementar nº 200/2014

continuação

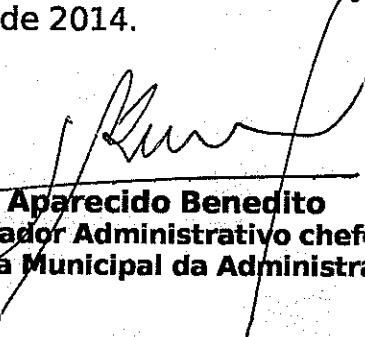
fls. 02

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de fevereiro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 21 de fevereiro de 2014.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2.933 de 21 de fevereiro de 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
02 01.00	4.4 90.52	12.361.0223 - 0244	0.	10.000,00
Total.....				10.000,00

Art. 2º - O crédito especial especificado no artigo anterior, destinar-se-á a aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria de Educação da Municipalidade.

Art. 3º - O crédito adicional especial de que se trata no artigo 1º será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação.

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
02 01.00	4.4 90.52	12.361.0223 - 0243	0.	10.000,00
Total.....				10.000,00

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 2.902, de 16.07.2013 e na LDO aprovada pela Lei Municipal nº 2.901, de 16.07.2013 e, na LDA 20-4, aprovada pela Lei nº 2.925, de 09.12.2013, a despesa autorizada pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de fevereiro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

*Assinado: Antônio Zarro
Prefeito Municipal de Cordeirópolis*

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 21 de fevereiro de 2014.

*José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração*

Lei nº 2.934 de 21 de fevereiro de 2014
Autoriza a abertura de crédito adicional especial, conforme específica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP**

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Vilela MTF 32.625
Diagramação: Sócrates Bolonho
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares Custo desta Edição: R\$741,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP www.cordeiropolis.sp.gov.br

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a seguinte classificação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
03 04.00	3.3 90.00	08.24.325 - 148	CI	1.000,00
03 04.00	4.4 90.00	08.24.335 - 348	CI	500,00
Total.....				1.500,00

Art. 2º - O crédito especial especificado no artigo anterior destinar-se-á ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cordeirópolis, instituído pela Lei Municipal nº 2.930, de 30.12.2013

Art. 3º - O crédito adicional especial de que se trata no artigo 1º será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação.

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
03 01.00	3.3 90.00	08.24.320 - 341	CI	1.500,00
Total.....				1.500,00

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 2.902, de 16.07.2013 e na LDO aprovada pela Lei Municipal nº 2.901, de 16.07.2013 e, na LDA 20-4, aprovada pela Lei nº 2.925, de 09.12.2013, a despesa autorizada pela presente Lei

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de fevereiro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

*Assinado: Antônio Zarro
Prefeito Municipal de Cordeirópolis*

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 21 de fevereiro de 2014.

*José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração*

Lei Complementar nº 200 de 21 de fevereiro de 2014

Dispõe acerca de alteração no art. 45 da Lei Municipal 2233/2014, modificada pela Lei Complementar nº 120/2007, e dá disposições correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O § 2º do artigo 45 da Lei Municipal 2233/2014, alterado pela Lei Complementar 120/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45

§ 2º - Os exercentes das funções relacionadas no § 1º desse artigo receberão gratificação pecuniária calculada sobre o respectivo salário-base, correspondente aos seguintes percentuais:

I. Diretor de Escola: 35% (trinta e cinco por cento);

**O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP**

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

2. Vice-Diretor de Escola: 30% (trinta por cento);
 3. Coordenador Pedagógico: 25% (vinte e cinco por cento); e,
 4. Coordenador da Área de Educação Artística, Educação Física e Educação de Jovens e Adultos: 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 2º - As despesas dessa Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 2 de fevereiro de 2014, 1º do Distrito e 67 do Município.

Assinado por:
 Amarildo Antônio Zorzo
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THERION", em 2 de fevereiro de 2014.

Jose Aparecido Benedito
 Coordenador Administrativo chefe
 Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebra Termo de Convenio e Termos Aditivos de Prorrogação de Convênios.

Do Termo Aditivo de prorrogação no contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 075/2013.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratado - Gislene Fabara Salomé

Objeto Tendo em vista a não procura de interessados em Concurso público a trâmites necessários para realização de novo concurso, ficando prorrogada excepcionalmente, no período de 1º 02 a 30 06 2014 a vigência do contrato de prestação de serviço por prazo determinado nº 075/2013 de 1º 08 2013, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis/SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis Sr. Amarildo Antonio Zorzo, e de outro lado a Sra. Gislene Fabiana Salomé - portadora do RG nº 21.400.046-1 e do CPF nº 192.011.748-2, tudo de conformidade com e memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a este Termo.

Permanecem em vigor as certas cláusulas e condições constantes do contrato original. Nada mais a estipular e depois de lido e achado de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, as partes na presença das testemunhas abaixo.

Vigência: 1º 02 a 30 06 2014

Data: 31/01/2014

Do Termo Aditivo de prorrogação no contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 076/2013.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratado - Emiliana Modolo

Objeto - Tendo em vista a não procura de interessados em Concurso público a trâmites necessários para realização de novo concurso, ficando prorrogada excepcionalmente, no período de 1º 02 a 30 06 2014 a vigência do contrato de prestação de serviço por prazo determinado nº 076/2013 de 1º 08 2013, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis/SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis Sr. Amarildo Antonio Zorzo, e de outro lado a Sra. Emiliana Modolo - RG 32.280.595-8 e CPF nº 290.076.938-83, tudo de conformidade com o mesmo andamento expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a este Termo.

Permanecem em vigor as certas cláusulas e condições constantes do contrato original. Nada mais a estipular e depois de lido e achado de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, as partes na presença das testemunhas abaixo.

Vigência: 1º 02 a 30 06 2014

Data: 31/01/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 07/2014

Objeto: Registro de preço para fornecimento de pães para merenda escolar, Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Sessão Pública do Pregão: 20/02/2014, às 10:00 horas

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do site da PMC (www.cordeiropolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 26 de fevereiro de 2014

Edvaldo José Vitorio
 Diretor de Suprimentos

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 08/2014

Objeto: Aquisição de um caminhão basculante trucado (6x2 revo, zero km, equipado com caçamba basculante nova com capacidade mínima de 10m³

Data da Sessão Pública do Pregão: 20/03/2014, às 14:00 horas

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP. A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do site da PMC (www.cordeiropolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 28 de fevereiro de 2014.

Edvaldo José Vitorio
 Diretor de Suprimentos

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 09/2014

Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos

Data da Sessão Pública do Pregão: 21/03/2014, às 10:00 horas

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do site da PMC (www.cordeiropolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 28 de fevereiro de 2014.

Edvaldo José Vitorio
 Diretor de Suprimentos

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 01/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de sementes para lantanas e dietas enterais, suplementos alimentares e bebidas a base de soja para a Secretaria Municipal de Saúde

Tendo à licitação acima normatizada em 11/02/2014, publicado no Jornal Oficial do Município em 19/02/2014, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços das empresas classificadas.

Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.

A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.

Cordeirópolis, 07 de março de 2014.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal

Baroni & Fabbri Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda - EPP
 CNPJ: 09.394.802/0001-06 IE: 582.765.415.115

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA/VALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	FÓRMULA DE DIETA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA	Lata	1.500	Hopthic Básico/Prodiet Validade: 12 meses	27,74	41.610,00
15	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ COM 28 VITAMINAS E MINERAIS	Lata	500	Sustevil Validade: Máximo 06 meses na entrega	14,00	8.400,00
TOTAL						R\$50.010,00 (cinquenta mil e dez reais)

Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda
 CNPJ: 04.106.730/0001-22 IE: 244.856.588.119

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA/VALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FÓRMULA LÍQUIDA COMPLETA HÍPERCALÓRICA	Litro	600	Hul-Keral/NutriMed Validade: Máximo 06 meses na entrega	26,20	15.720,00